



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 23.0.000002328-0

ASSUNTO: Decisão pregoeiro

Versa o presente sobre recurso interposto pelas empresas CROMO ENGENHARIA LTDA e PARQUE SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição e instalação de sistemas de energia fotovoltaica nas novas sedes das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins nos municípios de cidades de Araguacema, Arraias, Formoso do Araguaia e Ponte Alta do Tocantins, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos.

1. DA INTENÇÃO E REGISTRO DO RECURSO

As referidas empresas manifestaram intenções de recursos na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, logo após as fases de julgamento e habilitação, conforme registros em ata, sendo encaminhadas as razões dentro do prazo, atendido, portanto, o requisito da tempestividade.

2. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

2.1. Breve Síntese das Razões

As recorrentes questionam suas desclassificações que se deram com base nas análises das propostas pela equipe técnica do setor demandante, que em suma, apontou que as quantidades das placas ofertadas não seriam suficientes para gerarem a potência mínima exigida no Termo de referência.

Pedem, ao final a reforma de decisão desclassificatória.

2.2. Breve Síntese das Contrarrazões

Não houve apresentação das contrarrazões

3. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos recursais, verifica-se que a tempestividade é aferida automaticamente pelo próprio Sistema Comprasnet, de modo que se conhece dos recursos interpostos.

4. ANÁLISE

Encaminhado os autos ao setor técnico responsável pelas análises o que resultou nas desclassificações das duas empresas recorrentes, transcrevo na íntegra o despacho após análise das razões recursais:

" Em atendimento ao Despacho CPL (0885455), com relação ao recurso (0885449) apresentado pela empresa CROMO ENGENHARIA LTDA e ao recurso apresentado pela empresa PARQUE SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA , referente a decisão proferida pela Equipe Técnica que motivou suas desclassificações do certame. Em nova análise técnica tem-se que: A não conformidade que resultou na desclassificação da CROMO ENGENHARIA LTDA foi motivada pelo entendimento que nas propostas: 0872398, 0872402 , 0872402 a placa apresentada pela empresa: HY-M10/144H-560 na quantidade sugerida: 14 unidades não fornece a potência mínima de geração exigida pelo Termo de Referência (0852509) de 8,1 kWp. As 14 placas de 560W (modelo fornecido pela proposta) forneceriam 7,84kWp, inferior ao mínimo solicitado de 8,1 kWp.

Em atendimento ao Despacho CPL (0885455), com relação ao recurso (0885449) apresentado pela empresa CROMO ENGENHARIA LTDA e ao recurso apresentado pela empresa PARQUE SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA , referente a decisão proferida pela Equipe Técnica que motivou suas desclassificações do certame. Em nova análise técnica tem-se que: A não conformidade que resultou na desclassificação da CROMO ENGENHARIA LTDA foi motivada pelo entendimento que nas propostas: 0872398, 0872402 , 0872402 a placa apresentada pela empresa: HY-M10/144H-560 na quantidade sugerida: 14 unidades não fornece a potência mínima de geração exigida pelo Termo de Referência (0852509) de 8,1 kWp. As 14 placas de 560W (modelo fornecido pela proposta) forneceriam 7,84kWp, inferior ao mínimo solicitado de 8,1 kWp.

Em vista que as propostas acostadas aos autos que mencionam: "quantidade mínima", o que possibilita o aumento desta quantidade. Consideramos que esse, pode ser um erro sanável, desde que as empresas corrijam suas propostas, tendo em vista a quantidade correta de placas solares para a geração mínima de 8,1 kWp em uma área de cobertura de 132,05m², mantendo o inversor de 10kW, desde que não haja oneração para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o recurso da empresas CROMO ENGENHARIA LTDA e PARQUE SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA deles conheço, porque tempestivo, e, no mérito, defiro o pedido de reforma das desclassificações, razão pela qual será retornada a fase de julgamento, conforme ordem de classificação.

Andreia Machado R. Silva
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Machado Ribeiro Silva, Pregoeiro (a)**, em 10/06/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0889899** e o código CRC **67743E54**.